

manutenção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Ata do Pregão do dia 18 de março de 2021 e declaro vencedora do certame, para o lote único, a empresa YSSY SOLUCOES S.A, CNPJ: 05.280.162/0001-44, no valor global de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Belo Horizonte, 25 de março de 2021. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas – Diretor – Diretoria Técnica. Roberto Tostes Reis – Diretor- Presidente – Presidência.

3 cm -25 1461659 - 1

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FJP/PJ-053/2021.

Contratada: Consultoria Junior em Administração Pública. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato FJP/PJ-243/2020 por mais 05 (cinco) semanas, a partir do dia 26 de março de 2021; Acrescentar ao contrato original a Cláusula da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Vigência: 05 (cinco) semanas, a partir de 26 de março de 2021. Ref.: Art. 57,§1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - 13.709, de 14 de agosto de 2018. Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

3 cm -25 1461511 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

RECURSO

Assunto: Recurso Administrativo – Edital Nº 08/2021 – Credenciamento de Médico Especialista em Psiquiatria, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para atuar na Diretoria de Saúde do IPSEMG. Recorrente: Lucas Leonardo dos Santos Souza. Despacho: Nos termos dos pareceres da Diretoria de Saúde e da Gerência de Recursos Humanos, CONHEÇO o recurso de fls. 29 às fls. 34, uma vez que tempestivo e no mérito pelo DESPROVIMENTO, com fundamento no Edital de Credenciamento Nº 08/2021. Ao Departamento de Gestão de Pessoal/ Gerência de Recursos Humanos, para as providências necessárias. Em 25 de Março de 2021.

Marcus Vinicius de Souza
Presidente.

3 cm -25 1461618 - 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO HOSPITAIS Nº 10/2021

1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Geraís, 3º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, vem, por meio de sua Presidência, conforme o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado no Minas Gerais em 27/07/2019, tornar público, para ciência dos interessados, o processo de habilitação e contratação de hospitais, para prestação de serviços de assistência à saúde aos seus beneficiários, no período de 29/03/2021 a 30/11/2021, nos municípios relacionados no Anexo I, nos moldes da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais decretos estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561> ou nos endereços conforme sua região, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.
MARCUS VINICIUS DE SOUZA
Presidente do IPSEMG.

6 cm -25 1461629 - 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO HOSPITAL DIA Nº 11/2021

1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Geraís, 3º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, vem, por meio de sua Presidência, conforme o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado no Minas Gerais em 27/07/2019, tornar público, para ciência dos interessados, o processo de habilitação e contratação de hospital dia, para prestação de serviços de assistência à saúde aos seus beneficiários, no período de 29/03/2021 a 30/11/2021, nos municípios e especialidades relacionados no Anexo I, nos moldes da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais decretos estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561> ou nos endereços conforme sua região, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.
MARCUS VINICIUS DE SOUZA
Presidente do IPSEMG.

7 cm -25 1461632 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

Extrato: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 5950/14. Locador: Milla Ferreira Couri Sternberg e Paulo Henrique Ferreira Couri representando Sandra Maria Ferreira Couri Petruski. Objeto: Prorrogação/Reajuste. Vigência: 21/05/2021 a 20/05/2022. Valor: R\$ 85.800,00. Dot: 2011 10 122 011 4 194 0001 339036 0 50 1. Base Legal: Art. 61 da Lei Federal 8.666/93. Marcus Vinicius de Souza e Milla Ferreira Couri Sternberg; Paulo Henrique Ferreira Couri; Sandra Maria Ferreira Couri Petruski – Contratados.

2 cm -25 1461522 - 1

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2012015.098/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 39 (trinta e nove) cardioversores das marcas CMOS DRAKE e PHILIPS alocados no Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP/IPSEMG, mediante contrato anual. Data da sessão pública: 12/04/2021, às 08h00m (oto horas), horário de Brasília – DF, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital poderá ser obtido nos sites www.compras.mg.gov.br ou www.ipsemg.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.
Bruno Ramos Stancioni – Gerente de Compras
e Gestão de Contratos do IPSEMG.

4 cm -25 1461396 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº J. 004.0.2020. Partes: MGS e a Associação Profissional das Empresas de Transporte de Passageiros de Juiz de Fora - ASTRANS, CNPJ nº 19.002.476/0001-90. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses a contar de 25/03/2021. Valor global do Contrato: R\$ 867.537,00. Assinatura: 22/03/2021.

2 cm -25 1461121 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ERRATA DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Município de Galiléia/MG, publicado no “Minas Gerais” no dia 25/03/2021, Índice “Editais e Avisos”, pág.: 33. ONDE SE LE: Belo Horizonte, 24 de março de 2021; LEIA-SE: Belo Horizonte, 23 de março de 2021. Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

2 cm -25 1461137 - 1

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 30/2021 – Edital de Chamamento Público por Inexigibilidade de Licitação Nº 31/2020 - que entre si celebraram o EMG/SES/SUS-MG e o Laboratório Galiléia/Laboratório de Patologia Clínica Análises Clínicas Valbusa, CNPJ Nº 14.165.863/0001-23, do município de Galiléia/MG. Objeto: A contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto no referido Contrato. Valor mensal estimado: R\$ 5.057,55 (cinco mil cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Valor global estimado: R\$ 303.453,00 (trezentos e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92 - I - Fonte: Recursos do SUS. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação. Assinatura: 23/03/2021. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG, a Sra. Juliana Avila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - SES/MG e pelo Laboratório Galiléia/Laboratório de Patologia Clínica Análises Clínicas Valbusa, do município de Galiléia/MG, o Sr. Antônio Cláudio Valbusa e o Sr. Heitor Heleno Coutinho Santana e pela Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia e Gestor do SUS municipal, Sr. Wanderson Alves Da Silva.

5 cm -25 1461110 - 1

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

“Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Metas Nº 895/6299, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Saúde órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital e Maternidade Vital Brazil, assinado em 29/11/2019, com fulcro no art. 79, inciso I c/c § 1º da Lei Federal nº 8666/93. Objeto: Pela comunicação do encerramento da prestação do serviço público de saúde em 10 de setembro de 2.020. Tais fatos são processados nos autos da Ação Civil Pública nº. 5001170-60.2020.8.13.0687.

Fica rescindido, de pleno direito, por ato unilateral, com efeitos a partir de 24/03/2021, o Termo de Metas nº 895/6299. O presente instrumento está amparado no inciso I do Artigo 78 c/c o inciso I do Artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93. Data: 24/03/2021.

Marcelino Dias Magalhães
(Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde).

4 cm -25 1461677 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVPS-SVS-DVAL Nº 27/102964/2021

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de interdição cautelar dos produtos relacionados abaixo, produzidos por Verdeanis Comércio de Produtos Naturais Ltda., inscrita no CNPJ nº número: 21.614.395/0001-92, localizada na Rua Paulo Freire de Araújo, nº 300 - Sala 09, Estoril, Belo Horizonte/MG – CEP 30.494-280, por representar risco de agravo à saúde da população, conforme Termo de Inspeção Termo de Inspeção - TI 075/2020 (26576672)

1. Produtos com denominação de “Suplemento Funcional”, sendo que a denominação correta seria “Suplemento alimentar”, de acordo com a Resolução - RDC nº 243 de 26 de julho de 2018; pelo fato de possuírem expressões que induzem o consumidor a acreditar que o produto tem algum efeito medicamentoso ou terapêutico, podendo levar o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza do alimento, o que contraria a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, item 3.1.a; e por conterem ingredientes não permitidos para suplemento alimentar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 28 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 76 de 05 de novembro de 2020, e que, portanto, seriam ingredientes que precisariam de solicitação da atualização das listas de constituintes para serem utilizados, conforme art. 20 da RDC nº 243 de 26 de julho de 2018: Slim 8 – Composto Seça Barriga, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Alcachofra, Alecrim, Café Verde, Carqueja, Chá Verde, Hibisco, Manga-Africana e Porangaba; Imunopós – Composto estimulante, Suplemento funcional 60 cápsulas – 500mg; Astragalus, Curcúmina, Ipê-Roxo, Vitamina C, Vitamina E e Zinco; Antiox Prime – Composto Antioxidante, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Alecrim, Curcúmina, Ipê-Roxo, Matchá (Chá –verde), Vitamina C e Vitamina E; Dissol Pro – Composto Renal, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Carqueja, Cavalinha, Chapéu-de-couro, Curcúmina, Psyllium e Quebra-Pedra.

2. Produtos com denominação de “Suplemento Funcional”, sendo que a denominação correta seria “Suplemento alimentar”, de acordo com a Resolução RDC nº 243 de 26 de julho de 2018; pelo fato de possuírem expressões que induzem o consumidor a acreditar que o produto tem algum efeito medicamentoso ou terapêutico, podendo levar o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza do alimento, o que contraria a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, item 3.1.a; e por conterem ingredientes não permitidos para suplemento alimentar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 28 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 76 de 05 de novembro de 2020, e que, portanto, seriam ingredientes que precisariam de solicitação da atualização das listas de constituintes para serem utilizados, conforme art. 20 da RDC nº 243 de 26 de julho de 2018; e por conterem espécies vegetais fitoterápicas que não podem ser utilizadas como alimento, conforme Instrução Normativa nº 02, de 13 de maio de 2014: Libisenses – Composto Afrodísíaco, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Catuaba, Feno Grego, Ginseng, Maca Peruana, Marapuama e Tribulus terrestres; Menopausa Control – Composto anti-menopausa, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; 5-HTP, Amora, Cohosh Preto, Erva-de-São-João, Ginseng e Maca-peruana; Glicem Redux – Composto anti-diabetes, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Berberina, Ginseng Ginseng, Graviola, Gymnema-sylvestre, Jambolão e pata-de-vaca; Infla Redux – Composto anti-inflamatório, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Aloe vera, Curcúmina, Gengibre, Ginseng-Coreano Ginseng, Sucupira e Unha-de-gato; Circula Active – Composto circulatório, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Castanha-da-Índia, Centenella-asiática, Curcúmina, Ginseng, Hamamelis e Vitamina C; Femma Free – Composto pré-menstrual, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; 5-HTP, Camomila, Dente-de-Leão, Gengibre, Valeriana, Vitex Agnus Castus; Herbal Calm – Composto calmante, Suplemento funcional, 60 cápsulas – 500mg; Camomila, Erva-cidreira, passiflora, Valeriana; e Figaprop – Composto hepático, Suplemento funcional, 60

cápsulas – 500mg; Alcachofra, Alecrim, Boldo-Chileno, Cardo-Mariano, Hibisco e Vitamina E.

3. Produtos com denominação de “Functional Foods”, sendo que a denominação correta seria “Suplemento alimentar”, de acordo com a Resolução RDC nº 243 de 26 de julho de 2018, denominação essa que também contraria a RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Anexo, item 4, onde consta que informação obrigatória deve ser no idioma oficial do país de consumo; pelo fato de possuírem expressões que induzem o consumidor a acreditar que o produto tem algum efeito medicamentoso ou terapêutico, podendo levar o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza do alimento, o que contraria a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, item 3.1.a; por conterem ingredientes não permitidos para suplemento alimentar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 28 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 76 de 05 de novembro de 2020, e que, portanto, seriam ingredientes que precisariam de solicitação da atualização das listas de constituintes para serem utilizados, conforme art. 20 da RDC nº 243 de 26 de julho de 2018; e por conterem espécies vegetais fitoterápicas que não podem ser utilizadas como alimento, conforme Instrução Normativa nº 02, de 13 de maio de 2014: Intensefocus – Memory Booster Capsules (Natublend – Natural Nutrition), Functional Foods, 120 cápsulas – 500mg; 5-HTP, Ginkgo Biloba Ginseng, Rhodiola Rosea, Magnesium e Zinc; e Saw Text Men’s Health (Natublend – Natural Nutrition), Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Saw palmetto, Tribulus terrestres.

4. Produtos com denominação de “Functional Foods”, sendo que a denominação correta seria “Suplemento alimentar”, de acordo com a Resolução RDC nº 243 de 26 de julho de 2018, denominação essa que também contraria a RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Anexo, item 4, onde consta que informação obrigatória deve ser no idioma oficial do país de consumo, o que pode levar o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza do alimento, contrariando a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, item 3.1.a; por conterem ingredientes não permitidos para suplemento alimentar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 28 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 76 de 05 de novembro de 2020, e que, portanto, seriam ingredientes que precisariam de solicitação da atualização das listas de constituintes para serem utilizados, conforme art. 20 da RDC nº 243 de 26 de julho de 2018; e por conterem espécies vegetais fitoterápicas que não podem ser utilizadas como alimento, conforme Instrução Normativa nº 02, de 13 de maio de 2014: Milk Thistle–Silimaria (Natublend – Natural Nutrition), Functional Foods, 60 cápsulas – 250mg; Maca Testo – Maca peruana e Tribulus terrestres (Natublend – Natural Nutrition), Functional Foods, 120 cápsulas – 500mg; Golden Milk – Concentrated caps – Cinnamon/ Cardamom/ Curcumin/Ginger (Natublend – Natural Nutrition), Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; 5-HTP 500, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg;

5. Produtos com denominação de “Functional Foods”, sendo que a denominação correta seria “Suplemento alimentar”, de acordo com a Resolução RDC nº 243 de 26 de julho de 2018, denominação essa que também contraria a RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Anexo, item 4, onde consta que informação obrigatória deve ser no idioma oficial do país de consumo, podendo levar o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza do alimento, o que contraria a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, item 3.1.a; por conterem ingredientes não permitidos para suplemento alimentar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 28 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 76 de 05 de novembro de 2020, e que, portanto, seriam ingredientes que precisariam de solicitação da atualização das listas de constituintes para serem utilizados, conforme art. 20 da RDC nº 243 de 26 de julho de 2018; por conterem espécies vegetais fitoterápicas que não podem ser utilizadas como alimento, conforme Instrução Normativa nº 02, de 13 de maio de 2014: Black Cohosh – Cohosh preto, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Boldo-de-chile, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Camomila – Matricaria recutita, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Castanha-da-Índia, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Centella Asiática, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Erva-de-São-João – Hipérico – Hypericum perforatum L., Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Espinheira Santa, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Ginkgo Biloba, Functional Foods, 30 cápsulas – 500mg; Ginkgo Biloba com Castanha-da-Índia, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Ginseng – Brasileiro, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Hamamelis – Hamamelis virginiana, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Isoflavona – Extrato Concentrado (40%), Functional Foods, 30 cápsulas – 80mg; Passiflora – Passiflora incarnata, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Saw Palmetto – Extrato concentrado, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Sene – Extrato padronizado, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Tribulus Terrestris, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Unha-de-Gato – Uncaria tomentosa, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Uxi-Amarelo com Unha-de-Gato, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Valeriana – Valeriana officinalis, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg;

6. Produtos com denominação de “Functional Foods”, sendo que a denominação correta seria “Suplemento alimentar”, de acordo com a Resolução RDC nº 243 de 26 de julho de 2018, denominação essa que também contraria a RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Anexo, item 4, onde consta que informação obrigatória deve ser no idioma oficial do país de consumo, podendo levar o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza do alimento, o que contraria a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, item 3.1.a; por conterem ingredientes não permitidos para suplemento alimentar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 28 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 76 de 05 de novembro de 2020, e que, portanto, seriam ingredientes que precisariam de solicitação da atualização das listas de constituintes para serem utilizados, conforme art. 20 da RDC nº 243 de 26 de julho de 2018: Acerola – Malpighia emarginata, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Alecrim – Salvia rosmarinum, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Alcachofra – Cynara scolymus, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Aloe Vera – Extrato concentrado, Functional Foods, 30 cápsulas – 500mg; Amora – Morus nigra, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Ashwagandha – Ginseng-Indiano, Functional Foods, 30 cápsulas – 500mg; Batata -doce – Ipomoea batatas, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Berinjela – Erythroxylum vacciniifolium, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Café-Verde, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Capim-Limão – Cymbopogon citratus, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Carqueja – Baccharis trimera, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Cáscara-sagrada, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Catuaba – Erythroxylum vacciniifolium, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Cavalinha – Equisetum arvense, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Chá Branco – Camellia sinensis, Functional Foods, 60 cápsulas – 250mg; Chá Verde – 50% de polifenóis, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Chá Vermelho – Camellia sinensis, Functional Foods, 60 cápsulas – 250mg; Chapéu-de-couro, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Dente-de-Leão, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Erva-Cidreira, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Erva-Mate – Ilex paraguariensis, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Feno-Grego – Trigonella foenum – Graecum, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Fucus – Fucus vesiculosus, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Garcinia Cambogia, Functional Foods, 60 cápsulas – 120mg; Graviola – Annona muricata, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Ginseng, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Hibisco – Hibiscus sabdariffa, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Ipê – Roxo – Handroanthus impetiginosus, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Jambolão – Syzygium cumini, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Laranja-amarga, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Maca Peruana, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Manga Africana, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Marapuama – Extrato de Marapuama, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Matchá – Camellia sinensis, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Pata-de-vaca – Bauhinia forficata, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Pholia magna, Functional Foods, 60 cápsulas – 300mg; Porangaba – Extrato de porangaba, Functional Foods, 60 cápsulas – 300mg; Quebra-Pedra – Phyllanthus niruri, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Romã – Punica Granatum, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Rhodiola Rosea – Raiz Dourada, Functional Foods, 30 cápsulas – 500mg; Sucupira – Extrato Seco, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Tamarindo – Tamarindus indica, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Uxi-Amarelo – Endopleura uchi, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg;

7. Produtos com denominação de “Functional Foods”, sendo que a denominação correta seria “Suplemento alimentar”, de acordo com a Resolução RDC nº 243 de 26 de julho de 2018, denominação essa que também contraria a RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Anexo, item 4, onde consta que informação obrigatória deve ser no idioma oficial do país de consumo, o que pode levar o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza do alimento, contrariando a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, item 3.1.a; e pelo fato da concentração do ingrediente ser divergente à permitida pela Instrução Normativa nº 28 de julho de 2018, alterada Instrução Normativa nº 76 de 05 de novembro de 2020: Guaraná – Paullinia cupana, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Lecitina de Soja, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg; Psyllium – Plantago ovata, Functional Foods, 60 cápsulas – 500mg.

8. Óleos vegetais produzidos por estabelecimento que possuía alvará sanitário somente para fabricação de alimentos – produtos para infusão (chá, mate, etc) e produtos alimentícios não especificados anteriormente – e pelo fato de os produtos serem apresentados como óleo para uso externo com a declaração de “Medicina Natural”: Aloe Vera - Aloe, Medicina Natural, 10 mL; Camomila – Matricaria chamomilla, Medicina Natural, 10 mL; Copaiba – Copaifera officinalis, Medicina Natural, 10 mL; Melaleuca – Tea Tree, Medicina Natural, 10 mL; Rosa Mosqueta – Rosa rubiginosa, Medicina Natural, 10 mL.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Filipe Curzio Laguardia
Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

51 cm -25 1461139 - 1

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico Nº 2770/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0133239/2020-35. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde SES/MG. DONATÁRIO: Município de Bom Despacho. OBJETO: 2 (duas) Câmaras de Conservação. Valor total da doação R\$14.200,00. Data da Assinatura: 25/03/2021.

Termo de Doação Eletrônico Nº 2777/2020 – Processo SEI Nº 1320.01.0133239/2020-84. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Maripá de Minas. OBJETO: 1 (uma) Câmara de Conservação. Valor total da doação: R\$ 6.850,00. Data de Assinatura: 25/03/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2905/2021 – PROCESSO SEI Nº 1320.01.0134333/2020-34. DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MG. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI – MG INSCRITO NO CNPJ: 17.749.896/0001-09. OBJETO: 01 (UMA) CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE USO MÉDICO HOSPITALAR CONFORME GUIA SIAD Nº 000280/2021 (26993082) - VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: R\$ 6.850,00. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2888/2021 – Processo SEI Nº 1320.01.0134251/2020-17. DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MG. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE VIEIRAS – (UMA) CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE USO MÉDICO HOSPITALAR CONFORME GUIA SIAD Nº 000086/2021 (24310807) - VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: R\$7.100,00. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2021.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO Nº 3/2021. PROCESSO SEI Nº 1320.01.0076221/2020-83. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSIONÁRIO (A): HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDDC, CNPJ: 22.012.907/0001-03. OBJETO: Registrar a supressão parcial do quantitativo de itens transferidos por meio do Termo de Permissão de Uso nº 3/2021 (24613735), contemplados na guia SIAD nº 2020/001025 (17299905). Data de Assinatura: 25/03/2021.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO Nº 73/2020. PROCESSO SEI Nº 1320.01.0076456/2020-43. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSIONÁRIO (A): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), CNPJ: 15.126.437/0005-77. OBJETO: Registrar a supressão parcial do quantitativo de itens transferidos por meio do Termo de Permissão de Uso nº 73/2020 (17513327), contemplados na guia SIAD nº 2020/001069 (17496971). Data de Assinatura: 24/03/2021.

12 cm -25 1461654 - 1